



CONTRATO Nº ____/2021
ORIGINADO DA INEXIGIBILIDADE Nº 001/2021.
PROCESSO Nº 2021.013

TERMO CONTRATUAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÁBEIS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CAMARA MUNICIPAL DE NOVO JARDIM-TO, E A EMPRESA A.R.P ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL.

DAS PARTES CONTRATANTES:

CONTRATANTE: A CAMARA MUNICIPAL DE NOVO JARDIM, Estado do Tocantins, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 05.628.293/0001-70, sediada na Av. Joao Batista de Cirqueira – Setor Albuquerque – CEP 77.318-000, Novo Jardim - TO, neste ato representado pelo Gestor Sr. **Conrado Dias de Souza**, brasileiro, Agente Político, inscrito sob CPF nº: 837.767.021-68, residente e domiciliado em Novo Jardim - TO.

CONTRATADA: A Empresa **A.R.P ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL** sediada à Av. Herculano Rodrigues nº 63, CEP: 77.300-000 – Dianópolis - TO, inscrita no CNPJ sob o N.º 23.319.024/0001-03 , neste ato representada legalmente por **Albino Rodrigues Pereira**, brasileiro, casado, contador CRC-TO nº 001016/0-7, residente e domiciliado na Av. Herculano Rodrigues, nº 63, portador da CI N.º 2.705.427 SSP/GO, inscrito no CPF sob o N.º 484.897.601-44, que também subscreve, doravante denominada simplesmente de CONTRATADA, têm entre si justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.2 Constitui o objeto do presente contrato a contratação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria contábil, para prestação de serviços de contabilidade pública, referente a orientação e elaboração de dados contábeis e balancetes mensais da Câmara Municipal de Novo Jardim – TO, conforme proposta de preços da CONTRATADA, parte integrante do presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

2.1. Foi elaborado pelo Gabinete o Termo de Referência, constante do Processo nº 2021.013, o qual serviu de base para todo o procedimento de inexigibilidade nº 001/2021.

2.2. Para realizar o objeto deste contrato foi realizado procedimento inexigibilidade de licitação, com fundamento na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores e, no que couber, conforme autorização da autoridade competente do Poder Legislativo, disposta no processo nº 2021.013.

CLÁUSULA TERCEIRA: FORMA DE EXECUÇÃO

3.1. O objeto deste contrato será executado nas condições estabelecidas no, **Termo de Referência** do processo de inexigibilidade.

CLÁUSULA QUARTA: DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS E DESPESAS.

4.1. O preço contratado, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTD	R\$ UNT.	R\$ TOTAL
01	Elaboração/confeção dos balancetes contábil, financeiro, orçamentário e patrimonial mensal da Câmara Municipal de Novo Jardim, demonstrativos da receita e despesa orçamentária, razão e diário apresentados por contas ou grupo de contas, de forma analítica ou sintética, relativo aos meses de maio a dezembro de 2021, através de processamento eletrônico/computadorizado. Elaboração do RGF - Relatório de Gestão Fiscal e RREO – Relatório Resumido de Execução Orçamentária; Alimentação/informação dos dados da execução orçamentária do município para o sistema de prestação de contas SICAP do TCE/TO.	SV PARC ELA	08	3.600,00	28.800,00
02	Elaboração/confeção do Balanço Geral Anual do Ordenador das contas anuais de 2021.	SV PARC ELA	01	3.600,00	3.600,00
Valor Total					32.400,00

4.2. Para fins de aditamentos, acréscimos ou supressões o valor global do presente instrumento é de **R\$ 32.400,00 (trinta e dois mil e quatrocentos reais)**, sendo 08 (oito) parcelas iguais, no valor de **R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais)**, relativas a elaboração dos balancetes mensais e 01 (uma) no valor de **R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais)**, relativa a elaboração do balanço ordenador 2021.

4.3. As despesas como todos os custos operacionais da atividade, incluindo frete, seguros, tributos incidentes, bem como quaisquer outras despesas, diretas e indiretas, inclusive, porventura, com serviços de terceiros, incidentes e necessários ao cumprimento integral do objeto será de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 Comunicar a Câmara Municipal de Novo Jardim, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários.

5.2 – Manter, no mínimo 01 (um) profissional para prestação dos serviços contábeis, para empenho diário das despesas da Câmara Municipal;

5.3 Entregar com pontualidade os serviços;

5.4 Atender com prontidão as reclamações por parte da contratante, objeto da presente licitação;

5.5 Fornecer os serviços de acordo com as especificações e condições previstas deste Termo de Referência;

5.6 Fica a contratada na obrigação de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, toda as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.7 Cumprir fielmente o objeto do presente instrumento, seguindo a legislação vigente, Inclusive as Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado - TCE, dentro dos prazos pré-estabelecidos, atendendo prontamente a todas as consultas e solicitações, prioritariamente aos demais compromissos profissionais.

5.8 Executar a Contabilidade dentro dos padrões e normas contábeis e emitir relatórios dentro dos prazos estabelecidos pelo Tribunal de Contas do Estado – TCE.

5.9 Efetuar a Contabilidade na sede da CONTRATANTE, em local a ser previamente designado por esta.

5.10 Manter a CONTRATANTE informada sobre o andamento dos serviços, informando-a sempre que se registrarem ocorrências extraordinárias.

5.11 Guardar sigilo sobre informações e documentos fornecidos pela CONTRATANTE, em decorrência dos serviços objeto do presente contrato, adotando medidas internas de segurança.

5.12 Após o Encerramento do Exercício, emitir um Relatório Final expondo os fatos encontrados a quando dos levantamentos.

5.13 Responder por todos os ônus referentes aos serviços ora contratados, desde os salários do pessoal neles empregados, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o presente contrato.

06. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1 Exigir o fiel cumprimento do Edital e Contrato, bem como zelo na prestação dos serviços e o cumprimento dos prazos.

6.2 Colocar à disposição da CONTRATADA toda a documentação necessária para a perfeita execução da Contabilidade da Câmara Municipal de Novo Jardim.

6.3 Fornecer, sempre que for necessário e quando for solicitado pela CONTRATADA, informações adicionais pertinentes à Contabilidade da Câmara Municipal de Novo Jardim.

6.4 Ceder ao(s) empregado(s) da CONTRATADA um local apropriado para o desenvolvimento dos trabalhos técnicos contábeis.

6.5 Efetuar o pagamento na forma convencionada na Cláusula Quinta, desde que preenchidos as formalidades previstas na Cláusula Quinta.

6.6 A CONTRATANTE, pelo seu titular, é a única responsável pelos atos de gestão administrativa que sejam praticados, limitando-se a CONTRATADA a responsabilidade técnica dos lançamentos e registros de contabilidade.

6.7 Fiscalizar a execução deste contrato, apontado vícios e defeitos, e determinar as correções.

6.8 Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento do contrato;

6.9 Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

6.10 Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

7.1 O Contrato terá vigência da data de sua assinatura até dia 31/12/2021, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. Os pagamentos pela execução do serviço serão efetuados até 30 (trinta) dias após a emissão,

apresentação da nota fiscal / fatura, devendo estar inclusos no valor apresentado, todos os valores referentes aos impostos e demais despesas diretas e indiretas pertinentes, oriundas da prestação dos serviços contratados, de acordo com o atestado de medição dos serviços prestados que será emitido pela DEMANDANTE, através de seu titular.

Parágrafo Primeiro: A Contratada deverá apresentar, a(s) nota(s) fiscal(is) /fatura(s), emitida(s) para fins de liquidação e pagamento, acompanhada(s) dos seguintes documentos:

- a) Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF;
- c) Certidões Negativas de Débitos junto às Fazendas Federal e Previdenciária, domicílio sede da CONTRATADA;

CLÁUSULA NONA: DOS REAJUSTES DE PREÇOS

9.1 A Contratada fica obrigada aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, conforme previsto no artigo 65, da Lei nº 8.666/93;

Parágrafo Primeiro: O valor que propôs será fixo e irrevogável, ressalvado o disposto na alínea ‘d’ do inciso II do artigo 65 da Lei nº. 8666/93;

Parágrafo Segundo: Os preços praticados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência do presente Contrato, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado;

CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESCISÃO CONTRATUAL.

10.1 O presente instrumento poderá ser rescindido de pleno direito, nas seguintes situações:

- a) Quando o contratado não cumprir as obrigações constantes do Edital de Licitação e neste Contrato;
- b) Quando o contratado der causa a rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;
- c) Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial deste Contrato;
- d) Os preços praticados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- e) Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS PENALIDADES

11.1 A licitante vencedora que descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades prevista nos art. 86 e 87 da Lei 8.666/93, quais sejam:

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

12.1 As despesas oriundas da presente aquisição correrão por conta de recursos próprios específicos consignados no orçamento do Município de Novo Jardim-TO nas dotações orçamentárias relacionadas abaixo:

Funcional Programática	Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Órgão
01.01.01.031.0001.2.001	33.90.35	10	Câmara Municipal

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

13.1.1. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo ou apostilamento ao presente contrato;



13.1.2. A CONTRATADA obriga-se a se manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas, bem como as normas previstas na Lei 8.666/93 e legislação complementar;

13.1.3. É vedado caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Câmara Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA PUBLICAÇÃO

15.1. Para eficácia do presente instrumento, a Câmara Municipal de Novo Jardim - TO providenciará a publicação do seu extrato no Placar do Município, conforme Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO FORO

15.1. As partes contratantes elegem o foro de Dianópolis - TO, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal.

Novo Jardim TO. 03 de maio de 2021.

CÂMARA MUN. DE NOVO JARDIM-TO
CONRADO DIAS DE SOUSA
CONTRATANTE

A.R.P ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL
ALBINO RODRIGUES PEREIRA
CONTRATADA

Testemunhas:

1 _____

2 _____

CPF Nº _____

CPF Nº _____